



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de maio de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 21/05/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6688

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA N. 614, DE 21 DE MAIO DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Designar a **Dra. RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza Substituta, para auxiliar na Segunda Vara da Infância e Juventude, no período de 22/5 a 30/6/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 615 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo/Chefe de Setor, no período de 15 a 29/5/2020.

N. 616 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **LAURINDA NEVES DA SILVA**, Auxiliar Administrativa/Assessora Técnica III, no período de 16 a 29/5/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 21/05/2020

Precatório n.º 76/2015

Requerente: Jamilson Antônio de Oliveira

Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho - OAB/RR 201-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 78/79.

Dessa forma, considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante à folha 73 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 48.493,15 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), sendo que R\$ 44.084,68 (quarenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) pertence a senhora Felícia Antonia da Silva, credora habilitada nos autos do processo de execução nº 0802617-63.2014.8.23.0010, em razão do falecimento do senhor Jamilson Antônio de Oliveira, conforme sentença acostada à folha 80.

O valor de R\$ 4.408,47 (quatro mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e sete centavos) pertence ao advogado, Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeçam-se os alvarás de levantamento de valores, com autorização para a instituição bancária providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) na quantia de R\$ 881,69 (oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), e do imposto de renda no valor de R\$ 174,22 (cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), referente ao advogado exequente, bem como para a beneficiária Felícia Antonia da Silva levantar a importância de R\$ 44.084,68 (quarenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e seus acréscimos legais e o advogado exequente levantar o valor de R\$ 3.352,56 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e seus acréscimos legais, ficando desde já, a requerente e o advogado intimados para apresentarem os dados bancários, por e-mail, nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia: 21/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	43/2016. SEI nº 0015054-56.2017.8.23.8000
ADITAMENTO:	Sexto Termo Aditivo
ASSUNTO:	Locação de Central Telefônica para atender as necessidades de comunicação das comarcas e prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	Alctel Telecomunicações e Informática LTDA. CNPJ: 01.389.269/0001-74.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	RETIFICAÇÃO do Terceiro Termo Aditivo e ALTERAÇÃO da especificação da central telefônica - PABX tipo 2 constante no Termo de Referência nº 141/2015 - Subitem 5.8.1, com fundamento na Cláusula Nona — Disposições Finais - Parágrafo Segundo, do Contrato.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota - Secretária Geral
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Sergio Luiz de Lima - Representante Legal
DATA:	Boa Vista, 14 de maio de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO:	S/N. SEI nº 0017105-06.2018.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
ASSUNTO:	Concessão de crédito consignado, mediante averbação em folha de pagamento, aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
CONVENENTE:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	O presente Termo Aditivo tem por finalidade habilitar o CONVÊNIO firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.
REPRESENTANTE DO TJRR:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:	Carlos Henrique Magalhães da Silva - Representante Legal
DATA:	Boa Vista, 15 de maio de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	14/2018 – SEI nº 0001111-35.2018.8.23.8000
------------------------	--

ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo
ASSUNTO:	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel.
CONTRATADA:	Telemar Norte Leste S/A. CNPJ: 33.000.118/0001-79.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO da vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 24/05/2021, e REAJUSTE dos preços do Contrato com acréscimo de 6,18%, correspondente ao IST.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II e Art. 55, III, da <u>Lei nº 8.666/93</u> .
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.101.02.122.0003.2454 – Manutenção das Atividades de Apoio, pela Rubrica item nº 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VALOR GLOBAL:	R\$ 19.339,92 (dezenove mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Raul Luiz Martins Peregrino – Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 19 de maio de 2020.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 20/05/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM. Juíza Substituta da **1ª Vara de Família** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Liliane Cardoso**, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0800751-10.2020.8.23.0010** em que é requerente **Francisca das Chagas de Sousa** e requerido **Fagner de Jesus de Souza**, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, ante as razões posta, bem como levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Fagner de Jesus de Souza** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Francisca das Chagas de Sousa**, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM. Juíza Substituta da **1ª Vara de Família** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Liliane Cardoso**, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0832551-90.2019.8.23.0010** em que é requerente **Alcineide Gomes de Matos** e requerida **Maria de Jesus Gpmes de Matos**, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, ante as razões posta, bem como levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Maria de Jesus Gomes de Matos** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Alcineide Gomes de Matos**, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM. Juíza Substituta da **1ª Vara de Família** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Liliane Cardoso**, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838688-88.2019.8.23.0010** em que é requerente **Matilde Fernandes de Araújo** e requerido **Salomão Lima da Silva**, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, ante as razões posta, bem como levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Salomão Lima da Silva** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Matilde Fernandes de Araújo**, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMa. JUÍZA **LILIANE CARDOSO** – SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **CHRISTIANE SILVA VÍTOR**, brasileira, agente carcerária, portadora do RG 154.649 SSP/RR e CPF 714.265.822-34, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0830055-88.2019.8.23.0010** – Ação de Gurda de Menor, em que são partes, G.S.N. e C.S.V., cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 21/05/2020

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo Piva**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0840132-59.2019.8.23.0010 – Inventário e Partilha

Requerente: Cintia Brito dos Santos
Defensor Público: OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes
De Cujus: Amaury Fernandes de Queiroz Junior

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS, LEGATÁRIOS E INTERESSADOS do Sr. AMAURY FERNANDES DE QUEIROZ JUNIOR filho de Amaury Fernandes de Queiroz e Maria Salete Fernandes de Queiroz, demais dados ignorados.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** dos possíveis herdeiros, legatários e interessados do de cujus para que se manifestem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias, na forma do art. 626 do CPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezoito de maio de dois mil e vinte. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0820896-29.2016.8.23.0010 – Reconhecimento/Dissolução**

Requerentes: Eliane Nunes de Lima

Advogados: OAB 484N-RR Patrizia Aparecida Alves Rocha e OAB 1542N-RR – Bruna Rodrigues de Oliveira

Requeridos: Adriano Francisco de Oliveira, Francisco de Assis de Oliveira, José Natal de Oliveira, Maria Alzira Valadão e Maria do Rosário Lopes

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS, LEGATÁRIOS E INTERESSADOS do Sr. : JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA filho de Sebastião Francisco de Oliveira e Angelica Maria de Jesus demais dados ignorados.**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos possíveis herdeiros, legatários, terceiros atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como interessados do *de cujus* **JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA** para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe requererem o que entenderem de direito e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezoito de maio de dois mil e vinte. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVADiretor de Secretaria
(assinado digitalmente)**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo: 817694-39.2019.8.23.0010 – Execução de Alimentos

Requerente: M. E. da S. F. A. representado(a) por D. C. da S. F. S.

Defensor Público: OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerido: K. A. P. A.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: KARLOS ANTONIO PEREIRA ARAUJO, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, filho de Adna Maria Pereira Bananeira e de Antonio Gomes de Araujo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** o(a) requerido(a) acima para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, referente **à prestação dos meses de outubro de 2019**, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e um de maio de dois mil e vinte. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária), o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Diretor de Secretaria
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0807214-65.2020.8.23.0010 – Divórcio Litigioso

Requerente: E. de S. S.

Requerida: J. S.S.

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: José Sousa Silva, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

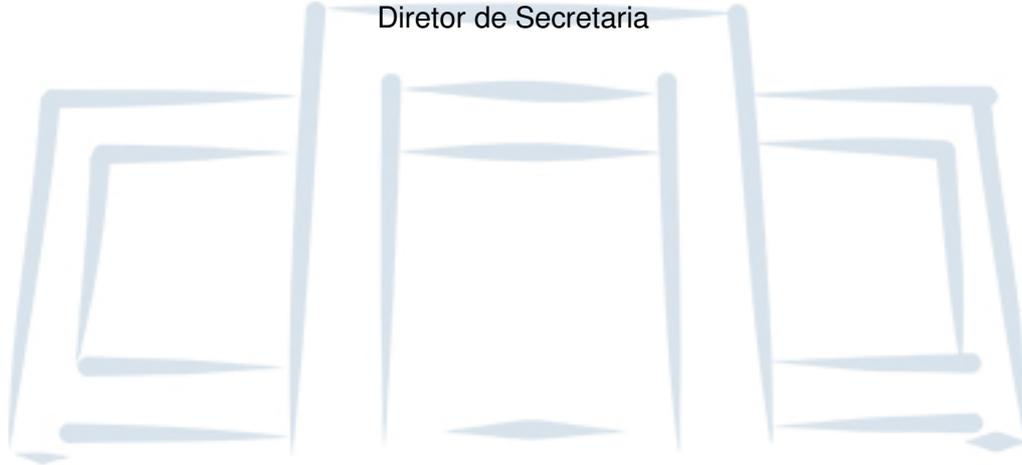
Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezoito de maio de dois mil e vinte. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva

Diretor de Secretaria



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0811405-90.2019.8.23.0010 - Inventário

Inventariante: EMMANUEL RICHARDSON GOMES FEITOSA

Inventariado: Espólio de MARIA APARECIDA GOMES NOVAIS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: EVENTUAIS INTERESSADOS NO ESPÓLIO DE MARIANA PEREIRA DE SOUSA.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de eventuais interessados no Espólio de Maria Aparecida Gomes Novais, para tomarem conhecimento dos termos dos autos em epígrafe bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações apresentadas, bem como da inicial, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme artigo 344 do CPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezenove** de **maio** de **dois mil e vinte**. Eu, MELR. (estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0817969-56.2017.8.23.0010 – Alimentos
Promovente: F.B.V. de S. representada por J.J. de O.V.

Promovido: S. de S. S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: SILMÁRIO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, serralheiro, portador do RG nº 209360620021 CEJU/SP e do CPF nº 010.009.763-43.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezenove de maio de dois mil e vinte. Eu, MELR.. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria



1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838906-19.2019.8.23.0010–Interdição

Requerente: C. H. V.C.

(Defensor Público) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: V. V. da C.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer VANUSA VERAS DA CUNHA DECRETO ministerial, a interdição de , declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. CARLOS HENRIQUE De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. VERAS CUNHA. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento da incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **maio** de **dois mil e vinte**. Eu, JANC. o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804441-47.2020.8.23.0010 – Interdição

Requerente: Antônia Leila Mesquita Nascimento

Advogado: (Defensor Público) OAB 139D-RR – Alessandra Andrea Miglioranza

Requerido: Adrian Mesquita do Nascimento

Advogado: (Defensor Público) OAB 2103N-RR – Christianne Gonzalez

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Adrian Mesquita do Nascimento, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. Antônia Leila Mesquita Nascimento. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **maio** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804437-10.2020.8.23.0010 - Interdição

Requerente: J. A. F.

Interditando(a): A. A. F.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Ademar Antunes Freitas, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art.4o, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. Joana Acquati Freitas. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 1070 §1º da Lei 6.015/73' proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755' §3.' do NCpC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487,I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Audiência encerrada as 10hs. "Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM.Juiza. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM Juiza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0801553-16.2018.8.23.0030- Interdição

Requerente: C.L. dos S.

Interditando(a): C.F. dos S

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **decreto** a interdição de CASIMIRO FERREIRA DOS SANTOS , declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III , do código civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador O Sr. CLAUDIONES LEITE DOS SANTOS . O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política . Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista – RR, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0822652-68.2019.8.23.0010- Interdição
Requerente: F. S. do N.
Interditando(a): L. H de A. F.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO**, a interdição de Linel Holsbach de Araújo Filho, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Francilda Sousa do Nascimento. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista, 8/1/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, JANC. (técnico judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0841492-29.2019.8.23.0010 - Interdição

Requerente: A. B. de L. e W. L. B.

Interditando(a): M. G. B.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Maria Geovani Bonfim, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curador da requerida o Sr. Washington Luiz Bonfim. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. "Nada mais havendo, eu, Erivan Abrantes, estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **vinte**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0706121-74.2011.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença de Alimentos
Exequente: J.A.RC., representado(s) por A.A.R.B.
(Defensor Público) OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Executado: F.A.C.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FABRÍCIO ANDRADE CARVALHO, brasileiro, filho de Gilvan Rodrigues Carvalho e Eliene Andrade Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de **03 dias** efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 15.070,14 (quinze mil, setenta reais e quatorze centavos)**, referente às prestações dos meses de setembro de 2016 a julho de 2019, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme § 7º, artigo 528 do NCPC, depositando em conta bancária ou ainda mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do NCPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e um de maio de dois mil e vinte. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria



1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0840785-61.2019.8.23.0010–Interdição

Requerente: Betania dos Lima

(Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva

Requerido: Talisson Santos Aciole

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL**

DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer TALISSON SANTOS ACIOLE DECRETO ministerial, a interdição de , declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. BETANIA DOS SANTOS De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. LIMA. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento do incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezenove** dias do mês de **maio** de **dois mil e vinte**. Eu, JANC. o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0800414-21.2020.8.23.0010 – Divórcio
Requerente: Elias Rodrigues de Brito
(Defensor Público) OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite
Requerida: M.E.A.P. de B.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA ELENITA ALVES PEREIRA DE BRITO, brasileira, filha de Antonia Alves Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação.

Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **treze de maio de dois mil e vinte**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0839798-25.2019.8.23.0010 – Divórcio
Requerente: A.P.L de S.
(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes
Requerido: S.M. de O.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: SIDNEI MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Lucindo Thomaz de Oliveira e Helena Moreira de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação.

Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **treze de maio de dois mil e vinte**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria



1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 21/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 0838792-80.2019.8.23.0010

Requerido(a): **ANA CLAUDIA DELMONDES PEREIRA**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **ANA CLAUDIA DELMONDES PEREIRA** demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2020.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretoria de Secretaria

2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 21/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Perda do Poder Familiar n.º 0810768-08.2020.8.23.0010
Requerido(a): **MIDELIS NAYELIS MARQUEZ SOLORZANO**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **MIDELIS NAYELIS MARQUEZ SOLORZANO** demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2020.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretoria de Secretaria

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TELMÁRIO LIMA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0823378-42.2019.8.23.0010**, Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, em que figura como autor TELMÁRIO LIMA DA SILVA e ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Como se encontra o **autor**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo **compareça, no dia 22 de junho de 2020, às 14h30min**, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito, **Dr. Rogério Leonardo de Paula Dias**, situado na Glaycon de Paiva, 1050, Bairro Mecejana (**Clínica São Mateus**), nesta cidade, para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc.)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos **18 (dezoito) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte.**

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0701191-42.2013.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AUTO POSTO CAPITAL
Executado : MARCOS ANTONIO GOIS FERNANDES

Nos termos do art. 259, III do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do executado MARCOS ANTONIO GOIS FERNANDES, brasileiro, CPF nº 995. XXX.XXX -04, para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. **2)** Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). **3)** Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC). **4)** Também, a INTIMAÇÃO da parte executada, do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei, eu Dorgivan Costa e Silva, Técnico Judiciário, o digitei e Héber Augusto Nakauth dos Santos, Diretor de Secretaria, conferiu. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de maio de 2020.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4727/3198-4728, e-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0804471-53.2018.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Executado: ALTERVIR ALVES DOS REIS e Outros

Nos termos do art. 259, III do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO dos Réus ALTERVIR ALVES DOS REIS, brasileiro, CPF nº 017. XXX.XXX -87, e OBEDE SILVA RAMOS, brasileiro, CPF 009. XXX.XXX -20, para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. **2)** Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). **3)** Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC). **4)** Também, a INTIMAÇÃO da parte executada, do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei, eu Dorgivan Costa e Silva, Técnico Judiciário, o digitei e Héber Augusto Nakauth dos Santos, Diretor de Secretaria, conferiu. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de maio de 2020.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4727/3198-4728, e-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos nº. 0811902-12.2016.8.23.0010 – Procedimento Ordinário.

Autor: RORAIMA ENERGIA S/A

Réus: ERICA REGINA FIGUEIREDO COSTA

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte promovida **ERICA REGINA FIGUEIREDO COSTA**, CPF nº 811.XXX.XXX-49, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIME** para manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar. Salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de maio de 2020.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizado no(a) Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civresidual@tjrr.jus.br.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos nº. 0814990-87.2018.8.23.0010 – Procedimento Ordinário.
Autor: JULIANO MEDEIROS LIMA
Réus: ANALIA LUCIA MARQUES TRINDADE e Outros

Estando as partes rés em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** das partes promovidas **ANALIA LUCIA MARQUES TRINDADE**, CPF nº 590.XXX.XXX-06 e **VENICIUS TAVARES DA SILVA**, CPF 199.XXX.XXX-00, estando em lugares incertos e não sabidos, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando as mesmas advertidas de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIME** para manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar. Salientado que o termo inicial será contado após 30 (trinta) dias da publicação deste.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de maio de 2020.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizado no(a) Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos nº. 0811760-08.2016.8.23.0010

Exequente: RORAIMA ENERGIA S/A

Executado: JUSSARA ANGELA BARBOSA SIMOES

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: Proceder a **INTIMAÇÃO** da parte ré **JUSSARA ANGELA BARBOSA SIMOES**, CPF nº 187.XXX.XXX-30, na forma do artigo 513 §2º, do CPC, a fim de que, no prazo de quinze dias, pague o valor indicado no demonstrativo e atualizado do crédito. Ficando ainda a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se, automaticamente, o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação através de advogado a ser constituído no processo.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei, eu Dorgivan Costa e Silva, Técnico Judiciário, o digitei e Héber Augusto Nakauth dos Santos, diretor de Secretaria, conferiu. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de maio de 2020.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizado no(a) Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor(a) de Secretaria, por ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos nº. 0825260-10.2017.8.23.0010
Autor: FUNDAÇÃO AJURI
Réu: MARCIO JOSE BERGMANN

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: Proceder a **INTIMAÇÃO** da parte ré **MARCIO JOSE BERGMANN**, CPF nº 623.XXX.XXX-10, na forma do artigo 513 §2º, do CPC, a fim de que, no prazo de quinze dias, pague o valor indicado no demonstrativo e atualizado do crédito. Ficando ainda a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se, automaticamente, o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação através de advogado a ser constituído no processo.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei, eu Dorgivan Costa e Silva, Técnico Judiciário, o digitei e Héber Augusto Nakauth dos Santos, diretor de Secretaria, conferiu. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de maio de 2020.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizado no(a) Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

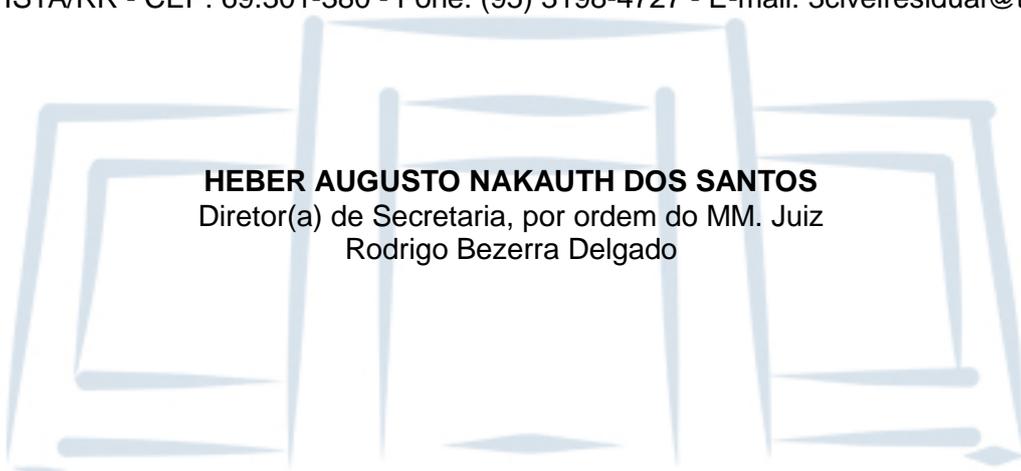
O MM. Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos nº. 0829031-64.2015.8.23.0010
Autor: BANCO HONDA
Réu: NILENE DE SOUZA ALMEIDA

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: Proceder a **INTIMAÇÃO** da parte ré **NILENE DE SOUZA ALMEIDA**, CPF nº 630.XXX.XXX-87, para comparecer, no prazo de 15 dias, junto ao Setor de Bens Apreendidos do TJRR e retirar o bem descrito na inicial, sob pena do bem ser levado a leilão.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei, eu Dorgivan Costa e Silva, Técnico Judiciário, o digitei e Héber Augusto Nakauth dos Santos, diretor de Secretaria, conferiu. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de maio de 2020.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizado no(a) Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail: 3civresidual@tjrr.jus.br.



HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS**Expediente de 21/05/2020****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Com prazo de 90 (noventa) dias

Processo nº **0805890-45.2017.8.23.0010**Réu: **CÉLIO MARQUES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu CÉLIO MARQUES, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 26/01/1969, natural de Curitiba – PR, filho de José Marques e Maria Leonor Marques, RG nº 101162 SSP/RR, para tomar conhecimento da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Por todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR CÉLIO MARQUES como incurso nas penas do art. 155, §1º e §4º, IV do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8-069/90, reconhecendo o concurso formal próprio entre o crime de furto qualificado e o de corrupção de menores, razão pela qual majoro a pena do crime mais grave em 1/6, totalizando 3 (três) anos e 7 (sete) meses de RECLUSÃO em REGIME SEMIABERTO, fixando multa de 45 (quarenta e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica do sentenciado, negando ao réu o direito de recorrer em liberdade.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/05/2020. Eu, GLENER DOS SANTOS OLIVA, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 21/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (noventa) dias

Processo nº **0016923-07.2013.8.23.0010**

Réu: **ARIVELTO MENDES BARBOSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu ARIVELTO MENDES BARBOSA, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG nº 137.557 SSP/RR, CPF nº 670.257.222-00, filho de Ariosvaldo Barbosa Lima e Mariana Mendes Barbosa, nascido em 29/07/1980, natural de Boa Vista – RR, para tomar conhecimento da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do “Parquet” contida na denúncia do EP 1.1, razão pela qual CONDENO ARIVELTO MENDES BARBOSA pela prática do crime previsto no art. 217-A do Código Penal, fixando a pena definitiva em 10 (dez) anos de RECLUSÃO em REGIME FECHADO, concedendo ao réu o direito de recorrer em liberdade.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/05/2020. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 21/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (noventa) dias

Processo nº **0168551-53.2007.8.23.0010**

Réu: **MAURÍCIO DE OLIVEIRA BENTO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu MAURÍCIO DE OLIVEIRA BENTO, brasileiro, solteiro, nascido em 19/06/1959, natural de Boa Vista – RR, RG nº 53852 SSP/RR, filho de Manuel Bento Calixto e Antônia Diná de Oliveira, para tomar conhecimento da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Por todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR MAURÍCIO DE OLIVEIRA BENTO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas no art. 213, caput, com a redação dada antes da Lei 12.015/09 c/c art. 226, II, todos do Código Penal (conforme denúncia) a pena de 9 (nove) anos de RECLUSÃO em REGIME FECHADO, concedendo ao réu o direito de recorrer em liberdade.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/05/2020. Eu, GLENER DOS SANTOS OLIVA, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 21/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 15 (quinze) dias

Processo nº **0004614-46.2016.8.23.0010**

Réu: **FRANK ARAUJO LARANJEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu FRANK ARAUJO LARANJEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista – RR, nascido em 03/03/1982, filho de Eloia Araújo Laranjeira e Francisco das Chagas Souza Laranjeira, RG nº 204059 SSP/RR, CPF nº 687.922.472-53, para tomar conhecimento da sentença prescrição pretensão punitiva proferida nos autos, nos seguintes termos: “(...) Posto isso, comprovada a materialidade, a autoria, e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do “Parquet” contida na denúncia do EP 1.5 para CONDENAR FRANK ARAÚJO LARANJEIRA pela prática do crime previsto no art. 61 da Lei de Contravenções Penais, mas, em razão da prescrição da pretensão punitiva propriamente dita, nos termos do art. 114, I, do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, nos termos do art. 107, IV, 1ª figura, do Código Penal.”** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/05/2020. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 21/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (noventa) dias

Processo nº **0011512-12.2015.8.23.0010**

Réu: **ABGAEL PEREIRA DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu ABGAEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, CPF nº 549.411.302-78, RG nº 386526-6 SSP/RR, nascido em 28/07/1996, natural de Boa Vista – RR, filho de Fernando Ferreira da Silva e Eliane Pereira, para tomar conhecimento da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Por todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ABGAEL PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas no art. 157, caput, §2º, inciso II do CPB e art. 244-B do ECA, reconhecido o concurso formal próprio, a pena de 6 (seis) anos e 2 (dois) meses de RECLUSÃO em REGIME SEMIABERTO, fixando multa em 87 (oitenta e sete) dias-multa no valor dia-multa de 1/30 do salário mínimo, concedendo ao réu o direito de recorrer em liberdade.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/05/2020. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 21/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (noventa) dias

Processo nº **0823182-43.2017.8.23.0010**

Réu: **ANDREY NASCIMENTO DA SILVA FREITAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu ANDREY NASCIMENTO DA SILVA FREITAS, brasileiro, solteiro, CPF nº 048.111.372-05, RG nº 467278-0 SSP/RR, filho de Evandro Gomes de Freitas e Andreia Mariane Nascimento da Silva, nascido em 26/06/1999, natural de Boa Vista – RR, para tomar conhecimento da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Posto isso, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP 51, para CONDENAR ANDREY NASCIMENTO DA SILVA FREITAS pela prática dos crimes previstos no art. 157, caput, com a incidência dos §§2º, II e 2º-A, I, do Código Penal e art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e Adolescente, na forma do art. 70, caput, 2ª parte, do Código Penal, em concurso formal impróprio, a penal de 10 (dez) anos, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias de RECLUSÃO em REGIME FECHADO, fixando 345 dias-multa, concedendo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/05/2020. Eu, GLENER DOS SANTOS OLIVA, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

TURMA RECURSAL

Expediente de 21/05/2020

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 15, I e V, da Resolução TP nº 08/2008, que na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 1º a 5 de junho de 2020, serão julgados os processos a seguir:

RECURSOS PROJUDI**01– Recurso Inominado nº 0800939-03.2020.8.23.0010**

Recorrente: Maria Isabel Silva Santos

Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

02– Recurso Inominado nº 0800932-11.2020.8.23.0010

Recorrente: Lindomar da Silva Braga

Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

03– Recurso Inominado nº 0800950-32.2020.8.23.0010

Recorrente: Paulina da Silva Magalhães

Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

04– Recurso Inominado nº 0800966-83.2020.8.23.0010

Recorrente: Wlisses Freitas da Silva

Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

05– Recurso Inominado nº 0833813-75.2019.8.23.0010

Recorrente: Francimar de Oliveira

Advogado: José Carlos Gomes de Lima (OAB/AM 7383N)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

06– Recurso Inominado nº 0800941-70.2020.8.23.0010

Recorrente: Maria Teresa Cabral Costa

Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

07– Recurso Inominado nº 0800902-73.2020.8.23.0010

Recorrente: Evanelde Souza Fonseca

Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

08– Recurso Inominado nº 0834118-59.2019.8.23.0010

Recorrente: Antônia Juliana Silva de Araújo

Advogado: Ronald Rossi Ferreira (OAB/RR 467N)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

09– Recurso Inominado nº 0800945-10.2020.8.23.0010

Recorrente: Milena de Carvalho Nascimento

Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

10– Recurso Inominado nº 0822784-28.2019.8.23.0010

Recorrente: C S T Construções Comércio e Serviços Ltda

Advogado: Clodemir Carvalho de Oliveira (OAB/RR 1190N)

Recorrido: Ermerson Ribeiro

Advogado: Émerson Guedes dos Santos (OAB/RR 1630N)

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

11– Recurso Inominado nº 0820396-55.2019.8.23.0010

Recorrente: Condomínio do Edifício Sheraton Barra – Wyndham Rio Barra

Advogados: Amanda Oliveira Souza (OAB/RR 1745N) e Outro

Recorridos: André Antônio de Souza e Outra

Advogado: José Gilvan Oliveira de Moura (OAB/RR 1922N)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

12– Recurso Inominado nº 0830199-62.2019.8.23.0010

Recorrente: Maria Helena Oliveira de Medeiros

Advogada: Angela Di Manso (OAB/RR 231N)

1ª Recorrida: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A

Procuradoras: Fernanda Rodrigues Masaki (OAB/SP 224002188P) e Outra

2ª Recorrida: Gollog S.A

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

13– Recurso Inominado nº 0827154-50.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Recorrido: Márcio Grei Tirelle

Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

14- Recurso Inominado nº 0827181-33.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Recorrida: Maria Oneide Sousa Lopes Silva
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

15- Recurso Inominado nº 0823584-56.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Recorrida: Teresa Teixeira Lima
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

16- Recurso Inominado nº 0830071-13.2017.8.23.0010

Recorrente: Kastorijane Oliveira Timóteo
Advogado: Clóvis Melo de Araújo (OAB/RR 647N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procurador do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N)
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

17- Recurso Inominado nº 0827180-48.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Recorrida: Leula Costa dos Santos
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

18- Recurso Inominado nº 0833389-33.2019.8.23.0010

Recorrente: Edvaldo Lourenço Ribeiro
Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)
Recorrido: Ronald Rossi Ferreira
Advogado: Jânio Ferreira (OAB/RR 1060N)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

19- Recurso Inominado nº 0800953-84.2020.8.23.0010

Recorrente: Perla Esbell da Silva Araújo
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

20- Recurso Inominado nº 0833827-59.2019.8.23.0010

Recorrente: Francimar de Oliveira
Advogado: José Carlos Gomes de Lima (OAB/AM 7383N)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)

Sentença: Eduardo Alvares de Carvalho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

21- Recurso Inominado nº 0832014-65.2017.8.23.0010

Recorrente: Janete Cavalcante Martins
Advogado: Edson Mendonça Ferreira (OAB/RR 1686N)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB/RR 359P)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

22- Recurso Inominado nº 0800889-74.2020.8.23.0010

Recorrente: Deuza Maria Vieira de Araújo
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

23- Recurso Inominado nº 0800890-59.2020.8.23.0010

Recorrente: Edson da Silva
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

24- Recurso Inominado nº 0833005-70.2019.8.23.0010

Recorrente: André Luiz Welker
Advogado: Ronald Rossi Ferreira (OAB/RR 467N)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

25- Recurso Inominado nº 0830193-55.2019.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A.
Procurador: Diogo Ribeiro Ayres (OAB/RJ 148491N)
Recorrido: Antônio de Sousa Araújo
Advogados: Melquisedec Costa Porto (OAB/RR 1840N) e Outros
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

26- Recurso Inominado nº 0800898-36.2020.8.23.0010

Recorrente: Émerson Grangeiro das Neves
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

27- Recurso Inominado nº 0800891-44.2020.8.23.0010

Recorrente: Eliab Silva Nascimento
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)

Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

28- Recurso Inominado nº 0823560-28.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Recorrida: Maura Vieira de Jesus Brandão
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

29- Recurso Inominado nº 0832752-53.2017.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)
Recorrido: Geovane Pimenta de Souza
Advogado: João Alberto Sousa Freitas (OAB/RR 686N)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

30- Recurso Inominado nº 0835399-50.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB/RO 5546N)
Recorrida: Jaimina Di Manso
Advogada: Angela Di Manso (OAB/RR 231N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 21 DE MAIO DE 2020.

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 21/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 DIAS**Ação Penal nº **0801447-88.2017.8.23.0030**

Réu: LUIS DE ARAÚJO DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **IVALDO JORGE LEITE**, Titular da Vara Criminal de Mucajá da Comarca de Mucajá, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **LUIS DE ARAUJO DOS SANTOS, nascido no dia 13/12/1984, em SANTARÉM/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ELON ARAUJO DOS SANTOS e de OLIVIO FERREIRA DOS SANTOS, estado civil: Outros, RG: 273498 / SSP - RR escolaridade: Não Consta**, para que compareça ao Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora da Fátima, s/n, Centro, Mucajá/RR, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a fim de retirar o bem apreendido nos Autos em epígrafe, sob pena de ser dada outra destinação. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajá, Estado de Roraima, em 19/5/2020. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - EPR, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 30 DIAS**Processo nº: **0000217-83.2013.8.23.0030**

Réu: MAURICIO SANTOS DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) EVALDO JORGE LEITE, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu MAURICIO SANTOS DA SILVA, nascido no dia 14/08/1984, em ARAGUATINS/TO, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA SOARES DA SILVA e de PEDRO GRACIANO DOS SANTOS, RG: 0392118520101 / SSP - MA , para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, absolve MAURÍCIO SANTOS DA SILVA da imputação da conduta descrita no art. 129, § 9º do Código Penal, c/cart. 5º, I, art.7º, I, ambos da Lei Maria da Penha (Lei11.340/06), c/c art. 306 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 19/5/2020. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - EPR, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº: **0000217-83.2013.8.23.0030**
Réu: MAURÍCIO SANTOS DA SILVA
Vítima: ALEXANDRINA DE JESUS SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EVALDO JORGE LEITE, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando a vítima adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima ALEXANDRINA DE JESUS SOUZA, nascido no dia 03/06/1978, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de Maria Raimunda Ribeiro Souza, RG: 155.541/SSP - MA, para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, absolvo MAURÍCIO SANTOS DA SILVA da imputação da conduta descrita no art. 129, § 9º do Código Penal, c/cart. 5º, I, art. 7º, I, ambos da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), c/c art. 306 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 19/5/2020. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - EPR, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 30 DIAS**

Processo nº **0000098-54.2015.8.23.0030**

Réu: JOSÉ ALVES SILVANO

Vítima: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EVALDO JORGE LEITE, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando a vítima adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, RG: 3178340/SSP - RR, para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, absolvo JOSÉ ALVES SILVANO da imputação do art. 129, § 9º, e art. 147, c/c art. 69, todos do Código Penal, e art. 7º da Lei nº 11.340/06, nos termos do art. 386, VII, do CPP.", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 19/5/2020. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - EPR, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 DIAS**

Processo nº **0000457-72.2013.8.23.0030**
Réu: EDVALDO DA SILVA MACHADO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EVALDO JORGE LEITE, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu EDVALDO DA SILVA MACHADO, nascido no dia 04/12/1988, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA RAIMUNDA DA SILVA MACHADO, RG: 031.811.492.006-2 / SSP - MA, para o pagamento da pena de multa estipulada na sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Edvaldo da Silva Machado a 2(dois) anos, 2(dois) meses e 20(vinte) dias de reclusão e **11(onze) dias-multa**, à razão unitária mínima, pela prática do injusto dos incisos I, II e IV, do parágrafo 4º, do artigo 155, do Código Penal, substituindo-a, contudo, na forma do inciso I, do artigo 44, do Código Penal, por pena restritiva de direito, consubstanciada na prestação de serviços à "entidade pública necessitada pelo tempo da condenação (...)", ficando ciente do prazo de 10 dias para recolher a pena de multa no Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, por intermédio de DARE, com código do tributo nº 9320 (FUNPER), disponibilizado também na internet através do site www.sefaz.rr.gov.br, e que a não apresentação em cartório do respectivo comprovante de pagamento no prazo acima determinado ensejará a inscrição de seu nome em dívida ativa estadual. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 19/5/2020. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - EPR, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 DIAS**Processo nº **0816076-59.2019.8.23.0010**

Réu: CLAUDENILSON NUNES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) EVALDO JORGE LEITE, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu CLAUDENILSON NUNES, nascido no dia 06/10/1998, em ITAITUBA/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de VALDIRENE NUNES, estado civil: Solteiro(a), RG: 291442334/SSP - AM, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Aplico os efeitos do art. 71 do Código Penal, para concretizar a pena privativa de liberdade em dois (02)anos e cinco (05) meses, e quinze (15) dias multa à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto.", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 19/5/2020. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - EPR, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 30 DIAS**

Processo nº 0800991-37.2018.8.23.0020

Réu: ISAIAS MOREIRA NOGUEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) EVALDO JORGE LEITE, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ISAIAS MOREIRA NOGUEIRA, nascido no dia 18/08/1966, em Santarém/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Francisca Moreira Goes e de Abraão Nogueira Goes, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 19/5/2020. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - EPR, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**Processo nº **0801522-59.2019.8.23.0030**

Réu: KRISLY NIKELLE DE MIRANDA FERREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) EVALDO JORGE LEITE, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu KRISLY NIKELLE DE MIRANDA FERREIRA, nascido no dia 29/03/2000, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de ANA CLAUDIA RIBEIRO DE MIRANDA e de MANOEL DE SOUZA FERREIRA, RG: 4403479 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 329: Resistência, § 1º, Reclusão: 1 a 3 anos Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 19/5/2020. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - EPR, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 30 DIAS**Processo nº **0801372-15.2018.8.23.0030**

Réu: Maicon Lins Nascimento Lima

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EVALDO JORGE LEITE, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu Maicon Lins Nascimento Lima, nascido no dia 13/12/1985, em Santa Barbara D'Oeste/SP, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Lindomar Nascimento Lima e de Francisco Teixeira Lima, estado civil: Solteiro(a), RG: 5357926 / SSP - RR profissão: Ajudante de pintor, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 19/5/2020. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - EPR, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 30 DIAS**Processo nº **0000087-25.2015.8.23.0030**

Réu: JOSE LUIS SALES NEVES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) EVALDO JORGE LEITE, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu JOSE LUIS SALES NEVES, nascido no dia 05/01/1965, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Terezinha Sales Neves, RG: 175093 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 19/5/2020. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - EPR, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 30 DIAS**Processo nº **0832650-60.2019.8.23.0010**

Réu: MANOEL SARAIVA DE BRITO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) EVALDO JORGE LEITE, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu MANOEL SARAIVA DE BRITO, nascido no dia 07/03/1962, em IPIXUNA/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DEJANIRA SARAIVA e de MANOEL AUGUSTO DE BRITO, RG: 101778 / SSP - RR profissão: Agricultor familiar polivalente, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos Detenção CP, ART 140: Injúria, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 19/5/2020. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - EPR, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 30 DIAS**Processo nº **0800688-56.2019.8.23.0030**

Réu: GIOVANNY JOSE CONTRERAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EVALDO JORGE LEITE, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu GIOVANNY JOSE CONTRERAS, nascido no dia 03/06/1972, em Maracaibo/VENEZUELA, sexo: masculino, filho de Ana Contreras e de Andre Mendes, estado civil: Solteiro(a), profissão: Ajudante de serralheiro, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c art 5º, III e art 7º, I e IV, ambos da Lei 111340/06 Detenção CP, ART 163: Dano - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.; CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 19/5/2020. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - EPR, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Rayson Alves de Oliveira

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº **0801013-02.2017.8.23.0030**

Requeridos: CARLA PRISCILA DE NAZARÉ TENÓRIO BRITO e OZIEL LUZ COSTA DOS SANTOS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Guarda** sob o nº 0801013-02.2017.8.23.0030 no qual figuram como Requerentes Jair Teixeira e Madalena da Silva Costa em face das crianças A.V.B.S, J.V.I.T.B e P.H.T.B, tendo como Requeridos **CARLA PRISCILA DE NAZARÉ TENÓRIO BRITO**, demais dados não informados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido e **OZIEL LUZ COSTA DOS SANTOS**, demais dados não informados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital de intimação para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita e, querendo, interpor recurso por escrito por meio de advogado particular ou Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias. FINAL DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, considerando o melhor interesse da menor, aliado ao parecer favorável do Ministério Público, **julgo procedente o pedido, para conceder a guarda definitiva das crianças J.V.I.T.B.; A.V.B.S e P.H.T.B. em favor de Madalena da Silva Costa e Jair Teixeira.** Via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade definitivo. Expedientes necessários. Sem custas processuais e honorários advocatícios, face a gratuidade da justiça. Certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I (...) Mucajaí/RR 18/05/2020. Juiz Evaldo Jorge Leite". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Diretor de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 21/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Processo nº **0800469-89.2017.8.23.0005**Réu: **ADAILSON SANTOS DA SILVA**

A MM^a Juíza de Direito, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Titular da Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, na forma da lei, **FAZ SABER** que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ADAILSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 22.11.1979, filho de Sebastião José da Silva e Sueli dos Santos, portador da cédula de identidade nº 183.187 SSP/Rr, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.721.102-00, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Art. 303, parágrafo único; Art. 305 e Art. 306 todos do Código de Trânsito Brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão Preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Fica ainda advertido(a) de que: I - Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II - Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III - Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Lourival Silva dos Santos, que o digitei e, Zilva Neta Farias Amorim - Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 / 98405-4089 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

Zilva Neta Farias Amorim
Diretora de Secretaria

COMARCA DE BONFIM**Expediente de 21/05/2020****2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800878-33.2019.8.23.0090 - Ação Penal**Autor:** Raquel Jackeline Cruz Uchôa**Interditando:** Cristóvão Cruz da Silva

Faz saber a todos que o requerido Cristóvão Cruz da Silva foi interditado nos autos do processo acima indicado e nos termos da sentença abaixo transcrita: "Possível extrair da prova produzida ser o caso de declarar o requerido RELATIVAMENTE nos termos do art. 4.º, II do Código Civil, já que restou patente que o requerido INCAPAZ em razão de vícios em álcool não tem condições de exprimir sua vontade de forma válida, tendo, sobretudo, comprometimento crítico. Quanto à pessoa a exercer a curatela, o art. 1.775 do Código Civil traz o elenco dos possíveis curadores, estabelecendo ordem preferencial. No caso, a requerente é filha do requerido, que apesar de casado, está separado de fato, conforme informou em audiência. A requerente informou ainda que os demais filhos do requerido concordam que ela seja a curadora. Assim, não se verifica qualquer causa incapacitante do exercício da curatela. Desta forma, deve ser nomeada curadora da requerida. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de CRISTOVÃO CRUZ DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §3.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. RAQUEL JACKELINE CRUZ UCHÔA. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação para todos os atos da vida civil, por prazo indeterminado, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deste. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar deste, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPD e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do requerido. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPD, dispensada a publicação da imprensa local por ser a requerente beneficiária da gratuidade da justiça, assistida pela DPE; Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPD, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Bonfim-RR, 23/04/2020. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES. Juíza de Direito Titular da Comarca de BonfimRR.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 21 de maio de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Diretor de Secretaria), o expedi.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente do dia 21/05/2020

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel e para intimação das partes **OSMAR LUCIANO FLORENTINO (CPF-335.127.019-49)** e demais interessados, nos autos do **Processo de Execução nº 0000443-61.2014.8.23.0060**, em trâmite perante a **Vara Cível Única da Comarca de São Luiz do Anauá (RR)**, promovido por **INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (CNPJ-03.659.166/0020-75)**.

O Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, que utilizará o portal de leilões on-line do **"AMAZONAS LEILÕES"** (www.amazonasleiloes.com.br):

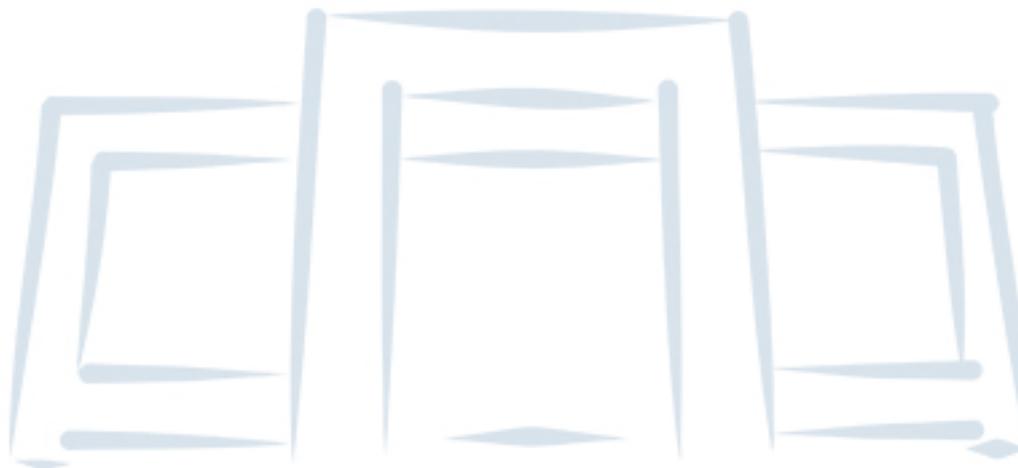
- 1. DESCRIÇÃO DO BEM:** "(...) veículo Marca/Modelo Mercedes Bens/710 de placa JXH5414." "Ano/Modelo 2007(...) Cor Branca (...) Diesel (...)"
- 2. AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora/dépósito/avaliação constante no processo em Ep. 1.19, pág. 3.
- 3. VISITAÇÃO** - Não há visitação.
- 4. DATAS DOS LEILÕES** - 1º Leilão em 20/07/2020, às 14h30; e 2º Leilão em 22/07/2020, às 14h30 (Horário de Boa Vista-RR)
- 5. CONDIÇÕES DE VENDA** – O preço mínimo para arrematação será de o do valor da avaliação em primeiro leilão, e de 50% do valor da avaliação em segundo leilão, tendo como condições de pagamento à vista ou de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o valor restante parcelado em até 30 meses, garantido por caução idônea, nos termos do §1º do artigo 895 do CPC. Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br e considerado arrematante aquele que der maior lance, desde que seja igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão e a 50% do valor da avaliação em 2º Leilão.
- 6. PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 1 dia da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
- 7. COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
- 8. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento do débito, será devida a comissão do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como teto máximo do ressarcimento devido.
- 9. DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).
- 10. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
12. Ficam a parte **OSMAR LUCIANO FLORENTINO (CPF-335.127.019-49)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR).

Eu, _____, **Escrevente, digitei.**

Eu, _____, **Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.**

**PEDRO MACHADO GUEIROS
JUIZ DE DIREITO**



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular do Juizado de Violência Doméstica de São Luiz do Anauá – Competência Cível da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800502-74.2018.8.23.0060 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): CARLA MARIA RIBEIRO DA SILVA,

Polo Passivo(s): FAGNER PEREIRA DA SILVA,

Como se encontram as partes **CARLA MARIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, cabeleireira, nascida no dia 23/05/1994, em Manaus-AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de TANIA REGINA RIBEIRO DE PAULA e de FRANCISCO CARLOS DA SILVA e **FAGNER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Nadir Araújo Pereira, nascido aos 25/03/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que tomem ciência da r. Sentença, a seguir transcrita:

FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** liminarmente concedidas, ficando as medidas ora confirmadas vigorando até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito de discussão das questões cíveis na via ordinária. Advirto ambas as partes a cumprirem as determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora confirmados, integralmente, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, não criando embaraços ou situações que culminem em novos conflitos, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. cc art. 313. III. do CPP), podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Custas ao requerido. Oficie-se à delegacia de origem, encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e **ARQUIVEM-SE** os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, data constante no sistema. **PEDRO MACHADO GUEIROS** - Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 20/5/2020. Eu, **ELTON PACHECO ROSA**, que o digitei e, **ELTON PACHECO ROSA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de São Luiz do Anauá – Competência Cível, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara Cível Única de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800840-82.2017.8.23.0060 – Ação Civil Pública

Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR,

Réu(s): NADSON VITOR DA SILVA MOTA, ALEXANDRE CÉSAR CAVALCANTE GALVÃO, DAMASCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ZAQUEL JOSE DE SOUZA, VALDOMIRO SOARES SA, ANDERSON LIMA PARACAT, MARIENE DE LIMA PARACAT, WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA, FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE,

Como se encontra a parte Réu **NADSON VITOR DA SILVA MOTA**, nascido no dia 05/09/1966, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida apresentar manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 20/5/2020. Eu, **ELTON PACHECO ROSA**, que o digitei e, **ELTON PACHECO ROSA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara Cível Única de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800840-82.2017.8.23.0060 – Ação Civil Pública

Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR,

Réu(s): NADSON VITOR DA SILVA MOTA, ALEXANDRE CÉSAR CAVALCANTE GALVÃO, DAMASCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ZAQUEL JOSE DE SOUZA, VALDOMIRO SOARES SA, ANDERSON LIMA PARACAT, MARIENE DE LIMA PARACAT, WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA, FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE,

Como se encontra a parte Réu **FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE**, brasileiro, engenheiro civil (da empresa DAMASCO), filho de Francisco Custódio de Andrade e Terezinha Valente Andrade, RG nº 45477 SSP/RR, CPF nº 211.XXX.XXX-XX, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida apresentar manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 20/5/2020. Eu, **ELTON PACHECO ROSA**, que o digitei e, **ELTON PACHECO ROSA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz Dr. **Pedro Machado Gueiros**, Titular da Vara Cível Única de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800840-82.2017.8.23.0060 – Ação Civil Pública

Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR,

Réu(s): NADSON VITOR DA SILVA MOTA, ALEXANDRE CÉSAR CAVALCANTE GALVÃO, DAMASCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ZAQUEL JOSE DE SOUZA, VALDOMIRO SOARES SA, ANDERSON LIMA PARACAT, MARIENE DE LIMA PARACAT, WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA, FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE,

Como se encontra a parte Réu **ALEXANDRE CÉSAR CAVALCANTE GALVÃO, brasileiro, ex-Engenheiro Fiscal de Obras em São Luiz, ex-membro da Comissão de Recebimento de Obras em São Luiz, nascido no dia 05/10/1953, filho de Weber Erasmo Galvão e Marlene Cavalcanti Galvão, RG 4070617 SSP/GO, CPF nº 546.XXX.XXX-XX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida apresentar manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 20/5/2020. Eu, **ELTON PACHECO ROSA**, que o digitei e, **ELTON PACHECO ROSA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21MAI2020

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 380 - PGJ, DE 21 DE MAIO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça**, para o mês de **JUNHO/2020**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROCURADOR(A)
01 a 08	DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
08 a 15	DRª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
15 a 22	DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
22 a 30	DR FÁBIO BASTOS STICA
30 JUN a 06JUL	DRª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/05/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217721** e o código CRC **8705AA25**.

PORTARIA Nº 381 - PGJ, DE 21 DE MAIO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **JUNHO/2020**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)
01 a 08	DRª CARLA CRISTIANE PIPA
08 a 15	DR RICARDO FONTANELLA
15 a 22	DRª ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
22 a 30	DR ADEMIR TELES MENEZES
30 JUN a 06JUL	DR ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/05/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217725** e o código CRC **BD6345EE**.

PORTARIA Nº 382 - PGJ, DE 21 DE MAIO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **JUN/2020**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
05 a 08	DRA RENATA BORICI NARDI	(95) 99144-5809
10 a 15	DR VALCIO LUIZ FERRI	(95) 99154-7492
19 a 22	DR PAULO ANDRE DE CAMPOS TRINDADE	(95) 99133-9102
26 a 29	DRA RENATA BORICI NARDI	(95) 99144-5809

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/05/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217730** e o código CRC **395BCC7B**.

PORTARIA Nº 383 - PGJ, DE 21 DE MAIO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **JUN/2020**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
05 a 08	DR ANDRÉ FELIPE BAGATIN	(95) 99117-9288
10 a 15	DR FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178
19 a 22	DR ANDRÉ FELIPE BAGATIN	(95) 99117-9288
26 a 29	DR FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/05/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217733** e o código CRC **A0A55ABA**.

PORTARIA Nº 384 - PGJ, DE 21 DE MAIO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Central** (Caracará e Mucajá), para o mês de **JUN/2020**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
05 a 08	DR JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	(95) 99144-6660
10 a 15	DR ULISSES MORONI JÚNIOR	(95) 98112-6162
19 a 22	DR JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	(95) 99144-6660
26 a 29	DR ULISSES MORONI JÚNIOR	(95) 98112-6162

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/05/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217735** e o código CRC **03C85AD1**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 443 - DG, DE 21 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR**, 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas no período de 19 a 23MAIO2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003977/2020-89 de 12MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 21/05/2020, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217728** e o código CRC **5AC7DE3C**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 011/2020/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é o “Acompanhamento da metodologia de aulas não presenciais, determinada pelo poder público, como medida de prevenção ao contágio da covid 19”.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2020.

LINCONL ZANIOLO

Promotor de Justiça da PRO-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PP Nº 001/2020/PJMA/1ºTIT/MPRR

Recomendado: Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH

RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2020/PJMA/1ºTIT/MPRR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com atuação perante a 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 33, IV, da Lei nº. 003/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) autoriza o Ministério Público a expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê em seu art. 225, *caput*, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbiu ao Poder Público e à coletividade o dever de tutela ambiental, visando à manutenção de uma vida digna e saudável para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e fixa normas que visam a garantir a preservação ao meio ambiente, em especial sobre a reposição da vegetação nativa em casos de supressão vegetal para uso alternativo do solo em área de cerrado, determinando que a reposição florestal deve ser efetivada no estado de origem da supressão vegetal, mediante o plantio de espécies preferencialmente nativas (art. 33, § 4º), conforme determinações do órgão competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e especifica quais as informações que deverão conter, no mínimo, no requerimento para autorização de supressão, dentre eles, exigindo a reposição ou compensação florestal, (art. 26, § 4º, Inciso II);

CONSIDERANDO que a reposição florestal tem grande importância para o meio ambiente e é entendida como o conjunto de medidas desenvolvidas para estabelecer a continuidade do abastecimento de matéria-prima florestal, além de contribuir para preservação, manutenção e equilíbrio ambiental dos recursos florestais, por meio da obrigatoriedade da recomposição do volume explorado, mediante o plantio de espécies florestais adequadas (exóticas e/ou nativas), cuja produção seja, no mínimo, equivalente à exploração, supressão, utilização, transformação ou consumo;

CONSIDERANDO que o Ministério do Meio Ambiente identifica no Estado de Roraima a presença do bioma Cerrado, sendo exigido a reposição florestal aos que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural no citado bioma, conforme impõe a Instrução Normativa n.º 006 de 05 de Dezembro de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, em seu Art. 9º, Inciso II.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º. 001/2020/PJMA/1ºTIT/MPRR, o qual visa averiguar quais os parâmetros adotados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH, na exigência de reposição florestal ou compensação florestal no licenciamento ambiental para uso alternativo do solo em área de cerrado, nos termos da Legislação Ambiental;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, que estabelece, dentre outras diretrizes, a possibilidade de a recomendação poder ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

RESOLVE:

RECOMENDAR sejam adotadas as seguintes providências:

1º – que atenda, **integralmente**, às normas estabelecidas pelo Código Florestal, quanto à exigência de reposição florestal, no licenciamento ambiental para uso alternativo do solo em área de cerrado, constante no art. 33, § 1º, da Lei nº 12.651/2012:

Art. 33:

§ 1º são obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa.

[...]

2º – que, cumpra, **imediatamente**, em todas os procedimentos solicitados a partir do recebimento desta recomendação pela FEMARH, a exigência determinada no art. 26, § 4º, da Lei nº 12.651/2012, para que a autorização de supressão de vegetação, para uso alternativo do solo em área de cerrado, somente seja expedida mediante a reposição florestal:

CAPÍTULO V

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;

III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;

IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

3º – Em razão de apresentar características próprias dos demais biomas cerrados existentes no território nacional, seja a volumetria da matéria-prima de cada área auferida por inventário individual, conforme autorização do § 1º, Art. 9º, da Instrução Normativa n.º 006 de 15 de Dezembro de 2006, editada pelo Ministério do Meio Ambiente.

A não exigência da reposição ou compensação florestal na fase imposta pela legislação ambiental, constitui emissão de autorização de supressão em desacordo com as normas ambientais, configurando crime tipificado no art. 67, da Lei n.º 9.605/1998.

O ato de não exigência da reposição ou compensação florestal na fase imposta pela legislação ambiental, também, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra o princípio da legalidade e prática de ato diverso do exigido em lei, conforme estabelece a Lei n.º 8.429/1992, em seu art. 11, *caput*, inciso I, estando os agentes públicos que concorreram para o ato, sujeitos as penalidades do art. 12, inciso III, do mesmo diploma legal.

4º – que, cumpra, **imediatamente**, a exigência determinada no Código Florestal, para que a isenção da reposição florestal somente seja aplicada nos casos previstos no art. 33, § 2º e art. 56, § 5º, ambos da Lei n.º 12.651/2012:

Art. 33:

[...]

§ 2º É **isento da obrigatoriedade da reposição florestal** aquele que utilize:

I - costaneiras, aparas, cavacos ou outros resíduos provenientes da atividade industrial.

II - matéria-prima florestal:

a) oriunda de PMFS;

b) oriunda de floresta plantada;

c) não madeireira.

§ 3º A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado da comprovação perante a autoridade competente da origem do recurso florestal utilizado.

[...]

Art. 56:

[...]

§ 5º As propriedades a que se refere o inciso V do art. 3º são desobrigadas da reposição florestal se a matéria-prima florestal for utilizada para consumo próprio.

[...]

O Ministério Público adverte que o descumprimento desta Recomendação, ensejará na responsabilização dos agentes públicos, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que a Recomendada preste informações se acatará ou não, essa Recomendação, apresentando em qualquer hipótese, os respectivos fundamentos.

Em caso de acatamento desta recomendação, deverá o Recomendado, no mesmo prazo, informar quais as medidas que serão adotadas para o integral cumprimento dos termos Recomendados.

Boa Vista-RR, 20 de Maio de 2020.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 003/2020

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003/2020, apurar suposta prática de crime ambiental perpetrado pela sra. Elisângela da Silva Farias e pelo sr. Rondinelle, na Fazenda Esperança, localizada no município de Caracaraí-RR.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;

Registrar o presente PP em livro correspondente;

Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;

Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Após, venham os autos conclusos.

Caracaraí/RR, 21 de maio de 2020.

JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ

PORTARIA 03/2020-MP/PJ/SL DE INSTAURAÇÃO DO P.A. N. 01/2020 (SEI Nº 0217180)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal n. 8.625/1993, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 75/1993, e atendendo às determinações constantes na Resolução n. 04/2016 do CPJ/MPRR e na Resolução n. 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o artigo 196, da CF/88, prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) *acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por Portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde OMS decretou situação de “emergência de saúde pública de importância internacional” e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “*emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)*”;

CONSIDERANDO a Portaria número 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria número 454/GM/MS, de 20/03/2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual número 28.635-E, de 23/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a multiplicidade de Decretos e normas estaduais e municipais e necessidade de acompanhamento e fiscalização;

CONSIDERANDO, ainda, o crescente números de casos de infecções confirmados na Comarca de São Luiz: (<https://www.saude.rr.gov.br/index.php/informacoesx/coronavirus/informacoes-coronavirus>);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Procedimento Administrativo n. 01/2020, para o devido acompanhamento das medidas destinadas ao controle e prevenção da Doença no Município São Luiz/RR;

Art. 2º. Designar os servidores Deodato Wirz Vieira; Felipe Ayres Alencar de Oliveira e Messias Elias Pinto, para secretariarem os trabalhos;

Art. 3º. Publicar a presente Portaria em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia, para devida ciência, desta Portaria à Corregedoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional com o envio de cópia, na forma do art. 34 da Resolução n. 004/2016 do CPJ/MP-RR;

Art. 5º. Determinar a remessa de cópia, para devida ciência, desta Portaria à Procuradora-Geral de Justiça, como coordenadora do Gabinete de Gerenciamento de Crise COVID-19, instituído pela Portaria-PGJ n. 309/2020 e regulamentado pela Resolução-CPJ 001/2020;

Art. 6º. Determinar que a Secretaria promova a autuação e juntada aos autos físicos da Recomendação Conjunta MPRR 06/2020; Recomendação 004/2020 no processo SEI 19.26.1000000.0004424/2020-43; bem como todos os documentos emitidos e recebidos que se relacionem com o combate ao COVID-19 no Município São Luiz/RR;

Art. 7º. Determinar, de imediato, que se expeça Recomendação ao Prefeito de São Luiz/RR, ao Secretário de Saúde do Município de São Luiz, para que adotem e determinem a adoção de medidas fiscalizatórias e repressivas, se necessário for, nos termos da legislação vigente, para fazer cumprir, de forma eficaz e efetiva, as regras exaradas nos Decretos Municipais e protocolos de saúde, com fulcro no art. 268 do Código Penal e na Lei n. 6.437/1.977;

Art. 8º. Determinar, de imediato, que se expeça ofício ao Prefeito de São Luiz/RR e ao Secretário de Saúde do Município de São Luiz requisitando, no prazo de 10 dias úteis, informações acerca do valor recebido a título de auxílio pela União e pelo Estado; os gastos com contratações e as empresas contratadas; as dispensas licitatórias; bem como se existe conta corrente de Fundo Municipal de Saúde; tudo destinado ao combate da pandemia do Covid-19.

São Luiz/RR, 20 de maio de 2020.

FELIPE HELLU MACEDO
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA 04/2020-MP/PJ/SL DE INSTAURAÇÃO DO P.A. N. 02/2020 (SEI Nº 0217251)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal n. 8.625/1993, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 75/1993, e atendendo às determinações constantes na Resolução n. 04/2016 do CPJ/MPRR e na Resolução n. 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o artigo 196, da CF/88, prevê que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) *acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por Portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde OMS decretou situação de “emergência de saúde pública de importância internacional” e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “*emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)*”;

CONSIDERANDO a Portaria número 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria número 454/GM/MS, de 20/03/2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual número 28.635-E, de 23/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a multiplicidade de Decretos e normas estaduais e municipais e necessidade de acompanhamento e fiscalização;

CONSIDERANDO, ainda, o crescente número de casos de infecções confirmados na Comarca de São Luiz: (<https://www.saude.rr.gov.br/index.php/informacoesx/coronavirus/informacoes-coronavirus>);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Procedimento Administrativo n. 02/2020, para o devido acompanhamento das medidas destinadas ao controle e prevenção da Doença no Município São João da Baliza/RR;

Art. 2º. Designar os servidores Deodato Wirz Vieira; Felipe Ayres Alencar de Oliveira e Messias Elias Pinto, para secretariarem os trabalhos;

Art. 3º. Publicar a presente Portaria em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia, para devida ciência, desta Portaria à Corregedoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional com o envio de cópia, na forma do art. 34 da Resolução n. 004/2016 do CPJ/MP-RR;

Art. 5º. Determinar a remessa de cópia, para devida ciência, desta Portaria à Procuradora-Geral de Justiça, como coordenadora do Gabinete de Gerenciamento de Crise COVID-19, instituído pela Portaria-PGJ n. 309/2020 e regulamentado pela Resolução-CPJ 001/2020;

Art. 6º. Determinar que a Secretaria promova a autuação e juntada aos autos físicos da Recomendação Conjunta MPRR 12/2020; Recomendação 004/2020 no processo SEI 19.26.1000000.0004424/2020-43; bem como todos os documentos emitidos e recebidos que se relacionem com o combate ao COVID-19 no Município São João da Baliza/RR;

Art. 7º. Determinar, de imediato, que se expeça ofício ao Prefeito de São João da Baliza/RR e ao Secretário de Saúde do Município de São João da Baliza requisitando, no prazo de 10 dias úteis, informações acerca do valor recebido a título de auxílio pela União e pelo Estado; os gastos com contratações e as empresas contratadas; as dispensas licitatórias; bem como se existe conta corrente de Fundo Municipal de Saúde; tudo destinado ao combate da pandemia do Covid-19.

São Luiz/RR, 20 de maio de 2020.

FELIPE HELLU MACEDO
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA 05/2020-MP/PJ/SL DE INSTAURAÇÃO DO P.A. N. 03/2020 (SEI Nº 0217492)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal n. 8.625/1993, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 75/1993, e atendendo às determinações constantes na Resolução n. 04/2016 do CPJ/MPRR e na Resolução n. 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o artigo 196, da CF/88, prevê que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) *acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por Portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde OMS decretou situação de “emergência de saúde pública de importância internacional” e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: *“emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”*;

CONSIDERANDO a Portaria número 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria número 454/GM/MS, de 20/03/2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual número 28.635-E, de 23/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a multiplicidade de Decretos e normas estaduais e municipais e necessidade de acompanhamento e fiscalização;

CONSIDERANDO, ainda, o crescente número de casos de infecções confirmados na Comarca de São Luiz: (<https://www.saude.rr.gov.br/index.php/informacoesx/coronavirus/informacoes-coronavirus>);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Procedimento Administrativo n. 03/2020, para o devido acompanhamento das medidas destinadas ao controle e prevenção da Doença no Município de Caroebe/RR;

Art. 2º. Designar os servidores Deodato Wirz Vieira; Felipe Ayres Alencar de Oliveira e Messias Elias Pinto, para secretariarem os trabalhos;

Art. 3º. Publicar a presente Portaria em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia, para devida ciência, desta Portaria à Corregedoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional com o envio de cópia, na forma do art. 34 da Resolução n. 004/2016 do CPJ/MP-RR;

Art. 5º. Determinar a remessa de cópia, para devida ciência, desta Portaria à Procuradora-Geral de Justiça, como coordenadora do Gabinete de Gerenciamento de Crise COVID-19, instituído pela Portaria-PGJ n. 309/2020 e regulamentado pela Resolução-CPJ 001/2020;

Art. 6º. Determinar que a Secretaria promova a autuação e juntada aos autos físicos da Recomendação Conjunta MPRR 11/2020; Recomendação 004/2020 no processo SEI 19.26.1000000.0004424/2020-43; bem como todos os documentos emitidos e recebidos que se relacionem com o combate ao COVID-19 no Município Caroebe/RR;

Art. 7º. Determinar, de imediato, que se expeça ofício ao Prefeito de Caroebe/RR e ao Secretário de Saúde do Município de Caroebe/RR requisitando, no prazo de 10 dias úteis, informações acerca do valor recebido a título de auxílio pela União e pelo Estado; os gastos com contratações e as empresas contratadas; as dispensas licitatórias; bem como se existe conta corrente de Fundo Municipal de Saúde; tudo destinado ao combate da pandemia do Covid-19.

São Luiz/RR, 20 de maio de 2020.

FELIPE HELLU MACEDO
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO N. 004/2020 - PJSJA (SEI Nº 0217310/2020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV, parágrafo único, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 33º, alínea “d”, do parágrafo único, do artigo 34, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pelos artigos 78 e 79, da Lei Complementar Federal nº 75/93, pela Resolução 23/2007, do CNMP, artigo 15, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 127 define o Ministério Público como “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”.

CONSIDERANDO que o artigo 196, da CF/88, prevê que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO a Lei Federal número 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Lei n. 6.437/1977, que trata das infrações à legislação sanitária federal e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 268, do Código Penal, que tipifica como crime a infração de determinação do poder público destinada a impedir introdução ou *propagação de doença contagiosa*, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de 11/03/2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO a Portaria número 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria número 454/GM/MS, de 20/03/2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual número 28.635-E, de 23/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 99/2020 expedido pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre medidas de combate e contenção da propagação da COVID-19 no Município de São Luiz/RR;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva e regular atuação dos órgãos com atribuição do Município de São Luiz/RR, no que se refere ao cumprimento das determinações dos referidos decretos municipais;

CONSIDERANDO a constatação, que em São Luiz/RR, muitas pessoas que foram testadas positivamente para o Coronavírus não estão cumprindo os protocolos de isolamento social e permanecem frequentando locais públicos, praças e ruas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao **Prefeito Municipal de São Luiz/RR**, ao **Secretário de Saúde do Município de São Luiz**, para que adotem e determinem a adoção, **no prazo de 24 horas**, de medidas fiscalizatórias e repressivas, se necessário for, nos termos da legislação vigente, para fazer cumprir, de forma eficaz e efetiva, as regras exaradas no Decreto Municipal número 99, de 14 de maio de 2020.

Recomenda-se, ainda, que as ações sejam realizadas diariamente enquanto durarem os efeitos do citado ato normativo, assim como de posteriores que o substituam.

Recomenda-se, por fim, **que cópia desta seja afixada nas unidades de saúde de São Luiz/RR e nos prédios públicos da cidade.**

Por fim, **cópia desta Recomendação será encaminhada ao Comando da Polícia Militar em São Luiz/RR e ao Delegado de Polícia de São João da Baliza**, para que prestem os necessários auxílios às autoridades públicas municipais nas ações destinadas a dar cumprimento ao presente.

Por consequência, os notificados deverão apresentar, **no prazo de 03 dias a contar do recebimento desta**, as ações adotadas para atendimento da recomendação em questão.

Alerta-se, por fim, que embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei n. 8.429/1992, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

Publique-se em sistema oficial. Remeta-se de cópia, para devida ciência, à Procuradora-Geral de Justiça, coordenadora do **Gabinete de Gerenciamento de Crise COVID-19**, instituído pela PortariaPGJ n. 309/2020 e regulamentado pela Resolução-CPJ 001/2020.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/05/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RAILAN LIMA DE ARAÚJO** e **JEANE VIEIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vendedor, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, domiciliado na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, Nº 1810, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO FREITAS DE ARAÚJO FILHO** e **ELIANE LIMA DE ARAÚJO**.

Que ela é: brasileira, solteiro, Vendedora, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos sete dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, Nº 1810, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA** e **MARIA MADALENA VIEIRA DA ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ DE BRITO CUNHA** e **ESMERALDINA SAMPAIO PINTO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, Lavrador, com 58 anos de idade, natural de João Lisboa-MA, nascido aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e sessenta e dois, domiciliado na Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, nº 1993 - Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de **JOÃO BORGES DA CUNHA** e **FRANCISCA DE BRITO**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, Dona de Casa, com 57 anos de idade, natural de São Domingos do Maranhão-MA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e dois, residente e domiciliada na Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, nº 1993 - Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de **ADELAIDE FERNANDES SAMPAIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2020.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 21/05/2020

PROTESTO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05870**

Sacado: JOÃO MARCOS SILVA PEREIRA
C.N.P.J./C.P.F: 033.187.042-88
Inscrição Estadual/Documento de Identificação: 4485041
Endereço.....: Rua Luiz Cavalcante 329
Cidade.....: Rorainópolis, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **BAGNARA IMOVEIS EIRELI**
CNPJ/CPF: **24.616.651/0001-79**
Endereço...: **AYRTON SENNA 3564**
Cidade.....: **Rorainópolis**

Número do Título: **001/011** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL**
Data da Emissão: **08/03/2019** Data Vencimento: **25/02/2020**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

Valor do Título..... R\$ 277,00

POSTERGADO

Data da publicação: **19/05/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 19 de maio de 2020

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05875**

Sacado: EURISVANIA LIMA DA SILVA
C.N.P.J./C.P.F: 958.115.403-53
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AVENIDA DRA YANDARA N 1789
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **EX SOLUCOES LTDA**
CNPJ/CPF: **04.911.424/0001-69**
Endereço...: **ST SHIS QI 03 BL G SALA 204**
Cidade.....: **Brasilia**

Número do Título: **31101906 D** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **31/10/2019** Data Vencimento: **01/02/2020**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **ITAU UNIBANCO SA.**

Valor do Título..... R\$ 183,33

POSTERGADO

Data da publicação: **19/05/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 19 de maio de 2020

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05884**

Sacado: SILVA E SILVA COMERCIO E SERVICOS

C.N.P.J./C.P.F: 05.824.494/0001-42

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: RUA JOAO DE BARRO,184/QUADRA704 LOTE21

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **TRANSPORTES BERTOLINI LTDA**

CNPJ/CPF: **04.503.660/0001-46**

Endereço...: **R JOAQUIM TONIOLLO**

500

Cidade.....: **BENTO GONCALVES**

Número do Título: **01532676B6**

Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**

Data da Emissão: **17/02/2020**

Data Vencimento: **20/03/2020**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título..... R\$ 511,36

POSTERGADO

Data da publicação: **19/05/2020**

Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 19 de maio de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05886**

Sacado: LEALDO S FEITOSA ME
C.N.P.J./C.P.F: 10.927.446/0001-10
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV BRASIL,376
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **DROGARIA MEGAFARMA LTDA**
CNPJ/CPF: **84.042.027/0006-41**
Endereço...: **AV VILLE ROY 5425**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **3121002** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **31/03/2020** Data Vencimento: **10/05/2020**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**

Valor do Título..... R\$ 711,79

POSTERGADO

Data da publicação: **19/05/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 19 de maio de 2020

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05885**

Sacado: WEBSTER HENRIQUE SIQUEIRA DA FONSECA 040
C.N.P.J./C.P.F: 34.637.634/0001-71
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: 10 R RUA 02 897
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **IDERE CALCADOS**
CNPJ/CPF: **10.666.553/0001-31**
Endereço...: **RUA ANGELA CRISTINA BENEDETTI 324**
Cidade.....: **Guaxupe**

Número do Título: **4157OS** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **28/01/2020** Data Vencimento: **30/04/2020**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título..... R\$ 2.057,83

POSTERGADO

Data da publicação: **19/05/2020**
Motivo: **Não vai correspondência via correios.**

Rorainópolis, 19 de maio de 2020

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05887**

Sacado: WEBSTER HENRIQUE SIQUEIRA DA FONSEC
C.N.P.J./C.P.F: 34.637.634/0001-71
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: RUA 02 897 LOJA
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **TECIDOS E ARM MIGUEL BARTOLOMEU SA**
CNPJ/CPF: **17.359.233/0001-88**
Endereço...: **V MUNICIPAL MANOEL JACINTO COELHO JR S/N**
Cidade.....: **Contagem**

Número do Título: **1287287802** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **06/03/2020** Data Vencimento: **04/05/2020**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título..... R\$ 1.813,38

POSTERGADO

Data da publicação: **19/05/2020**

Motivo: **Não vai correspondência via correios.**

Rorainópolis, 19 de maio de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã